



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2017.

PROCESSO N.º: 095.000.240/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 018/2017.


VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, Brasília/DF, o Diretor Presidente, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, Decreto 34.509/2013, de 10 de julho de 2013, publicado no DODF n.º 144, de 15/07/2013 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2017, publicado no DODF n.º 179, de 18 de setembro de 2017, página n.º 38, e a respectiva homologação, conforme fls. 550/547 do processo n.º 095.000.240/2017, RESOLVE registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º 018/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. 



1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III

DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Diretoria Técnica juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira da TCB.

CLÁUSULA IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V

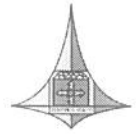
DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. O preço total anual ofertado para o item único, serviço de **telefonía móvel**, foi de R\$ 103.489,08 (cento e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos), especificação, quantitativo e contratação serão conforme solicitado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA VI

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O local e condições de execução do serviço será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º 018/2017 e deverá iniciar em até **20 (vinte) dias**.



consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato e/ou de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII

DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, em até 15 (quinze) dias úteis, após o atesto do recebimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à **Lei nº 12.440/2011**, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. *CP*



7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII

DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.


8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia contratual será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente mediante pedido por escrito do contratado.
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais; 



8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2017, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X

DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XI

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

11.1.1. Pela TCB, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

11.1.2 a (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

11.1.3 a (s) detentora (s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua (s) justificativa (s);

11.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

11.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

11.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

11.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Presidência da TCB, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à TCB, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta 



bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XII

DAS ALTERAÇÕES

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º 018/2017 e seus anexos, as propostas de preços e suas devidas especificações por item.

13.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e pela Lei Federal n.º 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Presidente



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA - TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PROCESSO
Nº 095.000.240/2017

- PREGÃO Nº 018/2017

- ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 53

EMPRESA: CLARO S.A.				
CGC/CNPJ: 40.432.544/0001-47	INSCR. ESTADUAL: 114.814.878.119	BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)	AGÊNCIA: 3070-8	CONTA- CORRENT E:
TELEFONE: (61) 2106- 8356 (61) 9 9223-0564		ENDEREÇO: R Henri Dunant, Nº. 780 Torre A e Torre B – Santo Amaro – São Paulo. CEP: 04.709-110.		
SÓCIO DIRETOR: JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ		R.G. 30.159.273-9	CPF: 059.557.727-07	
PROCURADOR: OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA		R.G. 94.64.13	CPF: 492.758.101-25	

Item	Descrição	Aplicação	Estimativa mensal de consumo	Estimativa geral de consumo	Valor proposto		
					Unitário (R\$)	Total Anual (R\$)	% Desconto por item
1.	Franquia de chips / celulares	Assinaturas	50	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00	0 %
2.	Serviço de gestão (gestor on-line)	Unidade	50	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00	0 %
3.	Caixa postal	Minutos	100	1.200	R\$ 0,25	R\$ 300,00	0 %
4.	VC1 M/F	Minutos	750	9.000	R\$ 0,12	R\$ 1.080,00	0 %
5.	VC1 M/M – intragrupo (tarifa zero) – cotar valor fixo.	50 linhas	50	600	R\$ 9,60	R\$ 5.760,00	0 %
6.	VC1 M/M – intra-rede (mesma operadora)	Minutos	1.000	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00	0 %
7.	VC1 M/M – inter-rede (outras operadoras)	Minutos	1.000	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00	0 %
8.	SMS	Unidade	200	2.400	R\$ 0,20	R\$ 480,00	0 %
9.	Pacote de dados para o telefone modelo 02 (smartphone) – acesso 10 GB.	Assinaturas (3 acessos)	03	36	R\$ 97,43	R\$ 3.507,48	0 %



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA - TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.	Pacote de dados para o telefone modelo 03 (smartphone) - acesso 02 GB.	Assinaturas (20 acessos)	20	240	R\$ 58,44	R\$ 14.025,60	0 %
11.	AD1	Chamadas	200	2.400	R\$ -	R\$ -	0 %
12.	DSL1	Minutos	500	6.000	R\$ -	R\$ -	0 %
13.	VC2 M/F	Minutos	200	2.400	R\$ 0,65	R\$ 1.560,00	0 %
14.	VC2 M/M intrarede (mesma operadora)	Minutos	200	2.400	R\$ 0,35	R\$ 840,00	0 %
15.	VC2 M/M inter-rede (outras operadoras)	Minutos	200	2.400	R\$ 1,30	R\$ 3.120,00	0 %
16.	AD2	Chamadas	100	1.200	R\$ -	R\$ -	0 %
17.	DSL2	Minutos	200	2.400	R\$ -	R\$ -	0 %
18.	VC3 M/F	Minutos	100	1.200	R\$ 0,65	R\$ 780,00	0 %
19.	VC3 M/M intrarede (mesma operadora)	Minutos	200	2.400	R\$ 0,35	R\$ 840,00	0 %
20.	VC3 M/M inter-rede (outras operadoras)	Minutos	250	3000	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00	0 %
21	Roaming internacional	Minutos	200	2.400	R\$ 2,34	R\$ 5.616,00	0 %
22.	Pacote de internet móvel ilimitada, via modem USB/4G, com os respectivos SIMCARDS USB/4G e via MICRO SIMCARDS (4G)	10 GB	20	240	R\$ 99,90	R\$ 23.976,00	0 %
		05 GB	30	360	R\$ 71,90	R\$ 25.884,00	0 %
VALOR TOTAL						103.489,08	

OSVANEIDE MAGALHÃES DA SILVA
Representante Legal da Empresa